

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – FMS

1 – OBJETO

O objeto do convênio é o repasse de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE à BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO objetivando a manutenção da prestação de assistência à saúde oferecida a população usuária do Sistema Único de Saúde, SUS, do Município, em atendimentos aos casos de urgência e emergência no Hospital São Francisco, por meio de escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular, Cardiologia e Urologia.

§ 1º. O CONVENIADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

§ 2º. Inicialmente a escala de sobreaviso da especialidade de Cirurgia Vascular será de 15(quinze) dias por mês, e os recursos referente ao período mensal não coberto serão devolvidos ao MUNICÍPIO e/ou descontado da parcela mensal.

2 – JUSTIFICATIVA

A escolha do Hospital São Francisco, deu-se por ser a Entidade que apresenta as condições tanto na prestação dos serviços de saúde quanto no aspecto economicidade, além de contar com uma grande lista de profissionais médicos credenciados.

O Hospital é responsável pelo atendimento de toda a região da AMAUC, em virtude da sua estrutura e localização, os valores forem debatidos e acordados através do CIS-AMAUC.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto desse Termo de Referência será contratado considerando os termos da Lei nº 8.666/93, o qual em seu Artigo 25 estabelece a possibilidade de contratação direta nestes casos, conforme se anota:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Ainda, o Artigo 26 é claro ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

5 – DA EMPRESA CONTRATADA

BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.506.030/0002-82, Localizada na Rua Marechal Deodoro, centro, Concórdia-SC, Estado de Santa Catarina, CEP 89.700-001.

6 – DO VALOR CONTRATADO

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor anual de R\$ 44.787,24 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), em doze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.732,27 (três mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

7 – DA VIGÊNCIA

O convênio terá vigência de 01/01/2023 até 31/12/2023.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Sandra Adriana Barbosa

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

1. DA ÁREA SOLICITANTE E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

1.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 a servidor em comissão, Sra. Rosane Koch, bem como a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social Sra. Sandra Adriana Barbosa.

1. OBJETO

2.1. O objeto do convênio é o repasse de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE à BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO objetivando a manutenção da prestação de assistência à saúde oferecida a população usuária do Sistema Único de Saúde, SUS, do Município, em atendimentos aos casos de urgência e emergência no Hospital São Francisco, por meio de escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular, Cardiologia e Urologia.

§ 1º. O CONVENIADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

§ 2º. Inicialmente a escala de sobreaviso da especialidade de Cirurgia Vascular será de 15(quinze) dias por mês, e os recursos referente ao período mensal não coberto serão devolvidos ao MUNICÍPIO e/ou descontado da parcela mensal.

2. DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	O objeto do convênio é o repasse de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE à BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO objetivando a manutenção da prestação de assistência à saúde oferecida a população usuária do Sistema Único de Saúde, SUS, do Município, em atendimentos aos casos de urgência e emergência no Hospital São Francisco, por meio de escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral,	Mês	12	3.732,27

Anestesiologia, Traumatologia, Urologia	Neurocirurgia, Cirurgia Vascular	Ortopedia e Cardiologia e		
---	----------------------------------	---------------------------	--	--

Valor total de R\$ 44.787,24 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A escolha do Hospital São Francisco, deu-se por ser a Entidade que apresenta as condições tanto na prestação dos serviços de saúde quanto no aspecto economicidade, além de contar com uma grande lista de profissionais médicos credenciados. O Hospital é responsável pelo atendimento de toda a região da AMAUC, em virtude da sua estrutura e localização, os valores forem debatidos e acordados através do CIS-AMAUC.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação capitulada no artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993- Que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

5. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

5.1.O CONVENIADO obriga-se a:

I – prestar atendimento de urgência e emergência no Hospital São Francisco, mediante escala de sobreaviso nas especialidades médicas de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular, Cardiologia e Urologia, mediante escala.

Parágrafo único. O CONVENIADO poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.

a) o Sobreaviso consiste na atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil quando solicitado por médico plantonista que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do usuário;

b) os recursos financeiros serão utilizados para custear a realização e os atendimentos do sobreaviso médico ou plantão presencial no pronto-socorro do Hospital São Francisco, mediante o pagamento de honorários médicos;

c) O médico Plantonista do Pronto Socorro, após o recebimento do usuário do Sistema Único de Saúde encaminhado do Município, ficará responsável pelo chamado do médico em sobreaviso em conformidade com a Resolução CFM nº 1.834/2008.

d) quando o usuário for atendido pelo especialista do sobreaviso e internar após esse atendimento, a ficha BAU deve obrigatoriamente estar anexada no prontuário de internação.

II – prestar atendimento 24hs, ininterruptamente;

III – através dos trabalhadores do CONVENIADO ou por outros profissionais credenciados e qualificados, sendo pessoal administrativo, profissionais da área da medicina e pessoal de apoio, efetuar o atendimento a todos os munícipes;

IV – atender os casos de urgência e emergência sem ônus aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob pena de rompimento do presente Convênio, ressalvado o direito de receber do CONVENIENTE o pagamento pelos serviços prestados e pactuados por meio de contratualizações;

V – ceder e utilizar instalações físicas e equipamentos adequados para a realização do atendimento às urgências e emergências;

VI – aplicar os recursos recebidos conforme plano de aplicação aprovado pelo FMS;

VII – ressarcir ao FMS os recursos recebidos por este Convênio, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira, quando comprovada a sua inadequada utilização, saldo não utilizado ou caso não participe, efetivamente, nas ações necessárias para o cumprimento do objeto;

VIII – movimentar os recursos recebidos na conta corrente nº 3282-4, agência 4072-X, Banco do Brasil, por ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário;

IX – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

X – manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizados junto ao MUNICÍPIO;

XI – fornecer informações e dados, quando solicitados pelo FMS ou pessoa por este delegada;

XII – excluir o FMS de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste Convênio;

XIII – solicitar dos contratados a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XIV – não repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo FMS;

XV – apresentar junto à prestação de contas, relação de usuários atendidos, especialidade, e profissional chamado, conforme objeto do convênio.

a) as fichas de atendimento (BAU) e os prontuários de internações devem ser disponibilizados na Sala de Auditoria da entidade Prestadora de Serviço para que o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria, realize a auditoria das mesmas por meio de profissionais enfermeiros e médicos.

b) sempre que a auditoria in loco verificar a necessidade e solicitar, deverá ser procedida à justificativa informando o motivo da demora do atendimento.

XVI – prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, na forma estabelecida pela Instrução Normativa N. TC-14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela Instrução Normativa nº 1/2014, de 07 de abril de 2014 e alterações, da Controladoria Geral do Município.

§1º Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá o CONVENIADO observar o prazo contido no inciso XVI e encaminhar ao FMS os documentos citados na Instrução Normativa nº 02/2012, de 20 de setembro de 2014 e alterações, bem como relatório ou documentos equivalentes acerca das atividades referidas no inciso I a V desta Cláusula.

§ 2º Quando, entre a data do recebimento e a aplicação dos recursos financeiros, decorrerem mais de 30 (trinta) dias, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança e os rendimentos utilizados na mesma finalidade.

XVI – atender as condições definidas no artigo 8º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde e as disposições Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde.

XVII – Conforme pactuado na Comissão Intergestores Regional, o método a ser utilizado pelos profissionais de saúde do CONVENIADO para realizar a triagem dos usuários do Sistema Único de Saúde é a Classificação de Riscos, que indicará o risco e a gravidade do caso através das cores:

a) Vermelho/Emergência: Existe risco imediato à vida do usuário do Sistema Único de Saúde e ele precisa ser atendido pelo médico plantonista imediatamente;

b) Amarelo/Urgente: Não é considerado uma emergência, mas o usuário do Sistema Único de Saúde precisa passar logo por uma avaliação do médico plantonista – Tempo de espera até 60 minutos;

c) Verde/Pouco Urgente: É considerado um caso menos grave, o usuário do Sistema Único de Saúde pode aguardar atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 120 minutos;

d) Azul/Não urgente: é o caso mais simples, o usuário do Sistema Único de Saúde pode aguardar por atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 240 minutos.

e) O tempo para avaliação do médico de sobreaviso, nos casos de classificação verde e azul, definidas nas alíneas “c” e “d” desse inciso, será o mesmo tempo do Protocolo da Classificação de Risco.

XVIII – informar imediatamente o Município/FMS caso não disponha dos serviços ora assumidos;

5.2. Cabe ao Município:

I – liberar os recursos, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo FMS;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do CONVENIADO com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando o CONVENIADO deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

d) o pagamento só será realizado mediante a apresentação de relatório de atendimentos, e conforme a necessidade, após auditoria *in loco* das fichas de atendimentos já preenchidas.

II – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

III – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

IV – atender as condições definidas no artigo 5º da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde.

6. DOCUMENTAÇÃO EXTRA: Não há documentação extra.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 01/01/2023 até 31/12/2023.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor anual de R\$ 44.787,24 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), em doze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.732,27 (três mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

9. RECURSO A SER UTILIZADO

9.1 As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas com a realização do transporte correrão por conta do contratante.

11. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, §1º e §2º que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Rosane Koch

CPF: 023.***.***.**

Cargo/função: Enfermeira

Unidade: Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Fone para contato: (49) 3558-0788/ (49) 3558-0870

E-mail para contato: saude@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Ipirá, SC, 01 de fevereiro de 2023.

Sandra Adriana Barbosa
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social